



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Sergio Pinto Martins. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Liana Chaib. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator ou Vistor. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou presença de estudantes do curso de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, de Brasília, acompanhados pelo professor Emmanoel Campelo, e da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, de Santa Catarina, acompanhados pelas professoras Anna Lúcia Martins Mattoso e Samantha Stacciarini. A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, dirigindo-se aos estudantes, discorreu sobre a dinâmica do julgamento de processos na Subseção. Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior recebeu as boas-vindas pelo restabelecimento da saúde e retorno às sessões presenciais. Os Excelentíssimos Ministros Sergio Pinto Martins e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram votos de pronta recuperação ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que se encontra hospitalizado. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 20851-58.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): CLAUDINEI ASSIS CHITOLINA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Schaurich da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11775-71.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s):



CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11210-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1534-47.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Oliveira Galvão, Advogado(a): Dr(a). Valton Doria Pessoa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Recorrido(s): MARCIA ALVES MENDES, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1227-71.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Barros Vinhaes, Recorrido(s): ANALIANE BARBOSA FORMIGA ALVES, Advogado(a): Dr(a). Francisco Montenegro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1188-69.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LILIANNE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EDSON LUIS BRYK, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 811-44.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARCOS LEAO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Átila Santos Ávila, Recorrido(s): JOSE WILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a).



Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Amanda Karine Oliveira Mota, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 659-44.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): WALTER MENDES CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado(a): Dr(a). Mayara Fardim Antunes, Advogado(a): Dr(a). Rafaela da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nathália Neves Burian, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 479-50.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BUBLITZ, BUBLITZ & CIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Erico Becker Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Gomes de Souza, Recorrido(s): ADRIANA MARTENDAL BUBLITZ, GUILHERME LUCAS BUBLITZ, JAISON SEVERINO BUBLITZ, JULIANA JABS, JUSARA JABS, MADEIREIRA BUBLITZ, NETO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6478-55.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): T.S.C.L., Advogado(a): Dr(a). Roberson Alexandre Pedro Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique de Lima França, Advogado(a): Dr(a). Débora C. Jaques, Recorrido(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, V.R.M., Advogado(a): Dr(a). Cintya Cristina Confella, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 485 do CPC. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais fica o autor isento de recolhimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: suspenso o indicador de segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento. Observação 4: o Dr. Pedro Henrique de Lima Franca, patrono da parte T.S.C.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo:**



ROT - 155-70.2022.5.23.0000 da 23ª Região, Recorrente(s): MARISA MARINHO FILHO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado(a): Dr(a). Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado(a): Dr(a). Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência decretada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 148-78.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): FRANCIANE DE PAULA VALENTIN, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado(a): Dr(a). Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência decretada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 6854-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): A.A.S., Advogado(a): Dr(a). Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, A.S.I.S., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Costa Bertholdo, M.S., Advogado(a): Dr(a). Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado(a): Dr(a). Lisa Helena Arcaro, S.S., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Advogado(a): Dr(a). Marcella Felicia Carneiro Pereira Guimarães, Procuradora: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: suspenso o indicador de segredo de justiça para este ato. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento. Observação 5: a Dra. LISA HELENA ARCARO, patrona da parte M.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo:**



EDCiv-ROT - 1197-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Embargante: MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Daniela Fernanda da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Cristina Oliveira Pena, patrona da parte MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 6348-31.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA CARLA ZINEZI, Advogado(a): Dr(a). Pedro Augusto de Mattos e Orsi, Agravado(s): ALAERCIO DINIZ DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Isac Ferreira dos Santos, ALAN CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Priscila Cristina de Oliveira Dias, ALEX SANDRO APARECIDO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). Luís Felipe dos Santos Moura Rodrigues, ANDRE FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). José Clássio Baptista, ANTONIO AMARO FILHO, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Xavier, ANTONIO DIAS, Advogado(a): Dr(a). Danilo Ferreira Moscardini, BRUNO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Pryscila Porelli Figueiredo Martins, CLAYTON LUIZ DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Cristiane dos Santos de Oliveira, DANIEL PIRES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Celina Maria Monteiro de Siqueira, DENIZE DE SOUZA PIRES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS DIAS MARCOS, EDISON ZINEZI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Doriam Marques, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Santos de Paula, ERNANDES GERALDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Valéria Lencioni Fernandes Cruz, FRANCISCO JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Augusto Cesar Baptista dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Orlando de Araújo Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Luís César de Araújo Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Fabiane Restani, FRANCISCO JOSE SOARES, Advogado(a): Dr(a). Elizabete Aparecida Taino, INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Edson Valentim de Faria, JESSICA ALVES DE BRITO ZINEZI, Advogado(a): Dr(a). Mário Sérgio Ramos de Azevedo, JOSE GARCIA JORDINEIRO, Advogado(a): Dr(a). Augusto Cesar Baptista dos Reis, JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Edilaine Garcia de Lima, JOSE ROBERTO MARCAL, Advogado(a): Dr(a). Dulcimara Reis Oliveira, JULIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Damiela Eliza Veiga Pereira, LEILA CRISTINA DE FREITAS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Letícia dos Santos Costa, LUZIA CRISTINO SANTIAGO, Advogado(a): Dr(a). Claudete de Oliveira Veras de Melo, LUZIO OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). Tânia Aparecida da Conceição Ramos de Souza, MARCELLO EDUARDO CASEIRO, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Fernandes de Lima, MARCO ANTONIO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Pinto de Oliveira, NARCISO DE LIMA SOARES, Advogado(a): Dr(a).



Fábio Aparecido Rapp Porto, PAULO LUCIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Adilson Santos Furtado Junior, RENATO FRANCISCO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). Camila Bustamante Fortes, RICARDO LIMA GARCIA, Advogado(a): Dr(a). Marcos de Moraes Bomediano, RICARDO MARCOS FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Rosemeire Marinho Faria de Camargo, ROBERLEI APARECIDO CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Dellape, ROGERIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio de Barros, RUBENS MANSILHA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Pereira Ramiro, SERGIO MAURICIO ZANETTI, Advogado(a): Dr(a). Eliana Covizzi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Emerson Clairton dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valneide Souza Chaves, VLADIMIR SILVA QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Yohana Haka Freitas, Autoridade Coatora: JUÍZA COORDENADORA DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DANIELLE GUERRA FLORENTINO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 1000411-54.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luiz de Oliveira Salles, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas invertidas, pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pela autora, no importe de 10% sobre o valor da causa. Retifique-se a autuação para excluir a Naltec Tecnologia e Engenharia Consultiva Ltda. do polo passivo da ação. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 5115-74.2013.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, ESPÓLIO de LUIZ CARLOS TIBES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Sandro Roque Corona, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015; e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo autor, no importe 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2:



o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte ESPÓLIO de LUIZ CARLOS TIBES DE ALMEIDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 3478-54.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Advogado(a): Dr(a). Edson Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MARTA MARIA DE AMORIM SILVA, Advogado(a): Dr(a). Mauro Calvo Cainzos Rossin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 2489-87.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): ROGÉRIO LUIZ RONCATO, Advogado(a): Dr(a). Angelo Pilatti Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 841-35.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: JEFFERSON LUIZ DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). José Carlos de Moraes, Embargado(a): PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Lage da Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AR - 2030996-44.2008.5.00.0000**, Autor(a): ARY DE ARAUJO BRANDÃO, Advogado(a): Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior, Réu: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis de S. Martins Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não exercer o juízo de retratação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Revisor, juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 4: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono da parte ARY DE ARAUJO BRANDÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 26203-52.2015.5.00.0000**, Autor(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Réu: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos



da fundamentação. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa. Libere-se o depósito prévio em favor do réu. Dá-se a essa decisão a força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Revisor, juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO SA. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002236-67.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MÁRIO MARTINS BONI, Advogado(a): Dr(a). Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Santos Bonilha, Advogado(a): Dr(a). Wagner Luiz Verquietini, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Noya Rios, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado(a): Dr(a). Dener Luiz Moro Serrano, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo vista a falta de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 12277-44.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado(a): Dr(a). Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Recorrido(s): EDUARDO ISAIAS PANTALEAO, Advogado(a): Dr(a). Ítalo Teles Caetano, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA, PEDRO HENRIQUE GONCALVES DE VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou pela suspensão do processo até resolução pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1232. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello falou pela parte RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 12016-79.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Marques, Advogado(a): Dr(a). Lucieth Alves de Oliveira Marques, Advogado(a): Dr(a). ESTEVÃO DE OLIVEIRA MARQUES, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Duarte Saad, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado(a): Dr(a). Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a).



Valdomiro Bezerra da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe parcial provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CRFB, a fim de rescindir o acórdão regional proferido em agravo de petição nos autos n. 0100700-70.2005.5.03.0043 (p. 159-160; p. 173-175 e p. 187-191), e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição para determinar que, no cálculo da multa aplicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, seja observado o parâmetro de 5% sobre o valor atualizado da causa; b) julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC/2015, por violação ao disposto no art. 1.026, § 2º, do NCPC, por má-aplicação da norma, a fim de rescindir o acórdão regional na parte em que condenou o autor ao pagamento de multa por embargos protelatórios e, em juízo rescisório, determinar a exclusão da multa aplicada. Custas e honorários pelos réus, em reversão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Reginaldo Marques falou pela parte REGINALDO MARQUES. Observação 3: o Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva falou pela parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6377-81.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCOS ANTONIO PINHEIRO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Samuel Ricardo Corrêa, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado(a): Dr(a). Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Paula Caldas Ottero, Advogado(a): Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Igor Antonio da Silva Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso da ré para majorar o valor atribuído à causa ao importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. JULIA MICHELE PEREIRA SALERNO, patrona da parte RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 334-26.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO MODELO LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): ABIMAEL PADILHA DA COSTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Willame Costa Magalhães, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, PARANORTE TRANSPORTES LTDA - ME, TRANSPORTES VITORIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 136-77.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fabiana Maria Rego Barros, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Eraldo Moura Filho, JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Novaes de Andrada, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da autora e integralmente do recurso do réu e, no mérito, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao recurso adesivo do réu para majorar o percentual da condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa falou pela parte FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Observação 3: o Dr. Guilherme Novaes de Andrada, patrono da parte JOTA BARBOZA DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 101706-18.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Márcio Machado, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 22967-42.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Henrique Schneider, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Dresch, Advogado(a): Dr(a). Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Carolina de Santana Neves, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 2051-51.2016.5.09.0000 da 9ª Região**,



Embargante: SERGIO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Matos, Advogado(a): Dr(a). Judas Tadeu Grassi Mendes Junior, Embargado(a): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ROT - 1001751-62.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO BEDA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Eliane Ribeiro Gago, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Fogarolli Filho, Advogado(a): Dr(a). Luciana dos Santos Guerra, Agravado(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto falou pela parte FLAVIO BEDA DE SANTANA. Observação 3: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte SCARLAT INDUSTRIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 102002-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GILCIMAR BERNADINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Mariana Silva Bastos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Carlos Martins Pires, Advogado(a): Dr(a). Paula Brezinski Torrão, Advogado(a): Dr(a). Iane Rios Esquerdo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RO - 10358-88.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 1610-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri,



Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Advogado(a): Dr(a). Tércio José Vidotti, Advogado(a): Dr(a). Fábio Kaldely Mantovanini Vidotti, Advogado(a): Dr(a). Luís André de Melo Vidotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliana Portilho Floriani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ricardo Miguel Sobral falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA. Observação 3: o Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11265-29.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, WALESON ROSA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Patrices de Sá Afonso do Vale, Advogado(a): Dr(a). Jair Dalessi Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 249-34.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Ábdon Almeida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rafael Paiva de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Carlos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: o Dr. Ábdon Almeida Moreira falou pela parte MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 90-70.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a): Dr(a).



Andre Dias Andrade, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Anderson da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a incompetência funcional do TRT da 9ª Região para processar e julgar a ação rescisória apenas em relação ao tema das horas extras acima da 6ª diária, declarando a nulidade dos atos processuais no particular e determinando a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de que a autora adeque o objeto da ação rescisória, nos termos do art. 968, § 5º, II, do CPC de 2015, formando-se novos autos eletrônicos e distribuindo-a originariamente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no mérito, em relação ao tema da indenização por danos morais, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 340-32.2013.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Josmar Krah, Recorrido(s): MARIA LUIZA ALVES, Advogado(a): Dr(a). Paulo Aluísio Scholz, STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 99-93.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado(a): Dr(a). Michelle Godinho Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Barbalho Chady, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento liminar da inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada, indeferindo-se o pedido de tutela provisória de urgência, sem prejuízo de exame ulterior pelo Tribunal de origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 24382-97.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOANNA NAARA TORRES, Advogado(a): Dr(a). Éder Maurício Rigoni, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: a Dra. MARIA VICTORIA VIEIRA HAUER MALSCHITZKY, patrona da parte JOANNA NAARA TORRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 8391-67.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO MARINGÁ DO VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Bento Oliveira Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): PIERRE GERMANO DE MELO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 6967-53.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciane Cristina da Silva, Recorrido(s): EMERSON LUIZ SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - VALDIR RINALDI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança e cassar o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 15.ª Região e ao Juízo da 4.ª Vara do Trabalho de Sorocaba, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 797-54.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SIDENIR DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Maurício Rocha, Advogado(a): Dr(a). Arlindo Rocha, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Mariana Bittencourt falou pela parte SIDENIR DO AMARAL, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 345-51.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado(a): Dr(a). Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Dias Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: a) negar provimento ao recurso do autor; e, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Sergio Pinto Martins e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, dar provimento ao recurso do réu para rearbitrar os honorários advocatícios



sucumbenciais em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 320-04.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MANUEL PAULINO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a): Dr(a). Renata Sousa Mangueira, Recorrido(s): CSR CONSTRUCAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Hermano Gadelha de Sa, Advogado(a): Dr(a). Leidson Flamarion Torres Matos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória e restabelecer in totum a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0000897-32.2018.5.13.0027. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$1.501,13. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Após o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, na forma prevista pelo art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib.. **Processo: ROT - 306-59.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALISON DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). William de Oliveira Cruz, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Lima Júnior, Advogado(a): Dr(a). Anderson de Oliveira Cruz, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado(a): Dr(a). Yan Alvaia Pinho Costa, TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado(a): Dr(a). Flavio Aguiar Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ALISON DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103090-06.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA GAYO, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina de Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito



suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 101393-47.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALUIZIO DE ANDRADE PORTO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1212-61.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SANTA CRUZ ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado(a): Dr(a). André Figueirêdo Freitas, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Luiz Sol Ozelim, Recorrido(s): JONAS SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Klinger Santos Chaves, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO - IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, com fulcro no artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, VI, do CPC de 2015, denegar a segurança, em razão da perda superveniente do interesse processual. Custas inalteradas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 748-19.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GENILSON NASCIMENTO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas processuais já recolhidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 2490-34.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Galdino Cotias, Advogado(a): Dr(a). Paula Araújo Bastos, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Elba Cerqueira Lima Muritiba, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, de



ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV e VI, do CPC. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre R\$250.000,00, valor da causa. Condena-se a Autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do advogado do Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Considerada inadmissível a ação, à unanimidade, reverte-se o depósito prévio para o Réu (art. 974, parágrafo único, do CPC), ostentando essa decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10066-35.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FILIPE BICHARA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Murad Ramos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Calicchio Messias, Recorrido(s): BRIONI CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 9125-52.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JULIANA KRUGER, Advogado(a): Dr(a). Mounif José Murad, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana chaib, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Sergio Pinto Martins, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão regional, prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010162-25.2018.5.15.0117, por violação dos arts. 137, 145 da CLT e 2º da CF e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC; em juízo rescisório, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na ação matriz. Custas pela ré, no importe de R\$175,23 (cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), calculadas sobre R\$8.761,64, valor da causa ora arbitrado à condenação, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da ré. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido, com fundamento diverso. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 7299-88.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO



JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EDGAR MARCUSSI, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Saad Jaafar Barakat, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bauer de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana chaib, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão regional, prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0011509-30.2017.5.15.0117, por violação dos arts. 137, 145 da CLT e 2º da CF e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC; em juízo rescisório, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na ação matriz. Custas pelo réu, no importe de R\$209,83 (duzentos e nove reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre R\$10.491,78, valor da causa ora arbitrado à condenação, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido, com fundamento diverso. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 7026-75.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): HELEN LEMOS BREGANTIN, Advogado(a): Dr(a). David de Alvarenga Cardoso, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana chaib, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Sergio Pinto Martins, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão regional, prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0012155-40.2017.5.15.0117, por violação dos arts. 137, 145 da CLT e 2º da CF e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC; em juízo rescisório, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na ação matriz. Custas pela ré, no importe de R\$435,49 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre R\$21.774,58, valor da causa ora arbitrado à condenação, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da ré, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido, com fundamento diverso.



Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 84-69.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSEVAL FRANCISCO DA FRAGA, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado(a): Dr(a). Juliana Caze Moreira, Advogado(a): Dr(a). Marcelly dos Santos Badaro Lima, Recorrido(s): 'IESSI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.', Advogado(a): Dr(a). Louise Moscovits Xavier Franca, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 27500-96.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fábio Batista de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEAL, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS LEAL, esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 6089-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOÃO BERBIANI FILHO, Advogado(a): Dr(a). Alziro da Motta Santos Filho, TRANSPORTADORA SABIÁ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinícius Dacol Boschirolli, Recorrido(s): PERFILADOS VANZIN LTDA., Advogado(a): Dr(a). Valdir Vanzin, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: os Ex.mos Ministros Liana chaib, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues votaram anteriormente no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, considerando-se o pleito rescisório juridicamente impossível, nos termos da OJ 150 da SBDI-2 do TST e do art. 267, V, do CPC/1973. Prejudicado o recurso adesivo interposto pelo autor, o qual pleiteava a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista que se tornou sucumbente nesta ação. Custas - já fixadas pelo TRT - invertidas em desfavor da parte autora, dispensada de seu recolhimento, pois é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 218-219). Honorários advocatícios também invertidos em desfavor do autor, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. **Processo: Ag-RO - 6189-59.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURICIO LAMPA, Advogado(a): Dr(a). Mariana Nunes Coimbra, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado(a): Dr(a).



Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Camila Amin Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): SORDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Samuel Eduardo Tavares Ulian, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte MAURICIO LAMPA. Observação 3: a Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, patrona da parte SORDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1830-11.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BARROSO SEVERIANO, Advogado(a): Dr(a). Joselito Saraiva Filho, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Isabela Scucato Lobo, Advogado(a): Dr(a). Romulo Gonçalves Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 232-66.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DILZA SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ESPÓLIO de EDUARDO REZENDE RAPOLD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Miranda da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) julgar a ação rescisória procedente em parte, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 5º, XXXVI, da CF, e desconstituir parcialmente o acórdão prolatado nos autos do processo nº 85500-02.2004.5.05.0011 no julgamento do recurso ordinário, em relação aos recorrentes Maria das Graças Lisboa Sales, Roque Menezes da Silva, Rosane Pinto Santos Pereira, Patrícia Viana Menezes Nascimento e José Raimundo do Carmo; b) em juízo rescisório, estender a condenação deferida naquela ação ("restabelecimento do pagamento da verba auxílio-alimentação, na forma da circular normativa nº 083/89") também aos reclamantes acima mencionados; e c) condenar reciprocamente os autores vencidos (Dilza Santos da Silva, Eduardo Rezende Rapold, Maria da Conceição Sousa de Abreu, Maria das Graças Gonçalves de Souza, Marupiara Maria Scaldaferri Fernandes Rezende e Simone Rosa Bartilotti) e a ré ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, II, do TST e dos arts. 20 e 21 do CPC/73, divididos em duas partes iguais e fixados em 10% do valor corrigido da causa, ficando o pagamento da parte autora



sob condição suspensiva, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 692), na forma dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas invertidas, pela ré, em 2% sobre o valor da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte DILZA SANTOS DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22802-29.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Zanella, Advogado(a): Dr(a). Júlia Antunes, Recorrido(s): JOAO GILSON RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Simone Soares Muszinski Duarte, Advogado(a): Dr(a). Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Denivalda Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib, em razão da ausência justificada de Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AR - 1001125-29.2021.5.00.0000**, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), RÉU: IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CYNTHIA ROCHA DOS SANTOS SOTTO MAIOR, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em iudicium rescindens, desconstituir o acórdão lavrado pela 3ª Turma do TST no julgamento do recurso de revista nº RR-0001369-79.2015.5.10.0008, exclusivamente quanto às parcelas relativas às diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias e, em juízo rescisório, extinguir o processo matriz, sem resolução de mérito, no tocante aos pedidos deduzidos nas alíneas "d1" e "d2". Custas processuais a cargo do réu, das quais fica isento, em face dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo do réu, fixados em 10% do valor da causa, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 4: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Morgana de Almeida Richa registraram ressalvas de fundamentação. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 21450-36.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SUD MOTORS VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Danilo Knijnik, Advogado(a): Dr(a). Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JOSE ROBERTO SCHMITT, Advogado(a):



Dr(a). Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente a ação rescisória quanto ao tema "honorários advocatícios", por manifesta afronta ao art. 14 da Lei 5.584/1970. Acordam, ainda, em juízo rescisório, em afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios concedidos pela mera sucumbência, por violação manifesta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e à OJ 305 da SBDI-I do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: RO - 6127-82.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Von Beszedits, Recorrido(s): SONIA REGINA DO AMARAL GABRIEL, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Bossolani, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido de rescisão. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando a autora dispensada do recolhimento das custas e os honorários advocatícios por ela devidos em condição suspensiva de cinco anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 254800-74.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado(a): Dr(a). Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSWALDO LEONARDO PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento, para julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, das quais está isento o Parquet. Não são devidos honorários advocatícios pelo Ministério Público. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-ROT - 100289-59.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado(a): Dr(a). Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): PEDRO EVANDRO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante



Lobato, Advogado(a): Dr(a). Mariana de Barros Paulon, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento e afastar a decadência pronunciada na decisão monocrática. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 4: o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10841-55.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado(a): Dr(a). Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL, CARLA CRISTINA RODRIGUES, SIBELI CASTRO SANTOS DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito em relação à pretensão amparada no art. 535, § 8º, do CPC de 2015 e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Deborah de Castro Resende, patrona da parte MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000124-86.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): YACHT CLUBE SAO VICENTE, Advogado(a): Dr(a). Felipe Calil Dias, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): DIEGO GALACHO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). José Francisco Paccillo, Advogado(a): Dr(a). Ênio Vasques Paccillo, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AR - 1000767-30.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SAUIPE S/A, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO DOREA PESSOA, AGRAVADO: PAULO JOSE DE SOUZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO TOM FORTE SOUSA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana



Chaib. Observação 2: o Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, patrono da parte SAUIPE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, patrono da parte PAULO JOSE DE SOUZA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000712-21.2018.5.00.0000**, AUTOR: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). LUIS CARLOS MORO, RÉU: FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO LEMES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, no mérito, julgá-la improcedente, tornando sem efeito a tutela liminar deferida, e condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se em favor do réu o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte PEPSICO DO BRASIL LTDA. Observação 3: o Dr. Leonardo Lemes da Silva falou pela parte FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais